



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 16/12/99	
D.O.U. 17/12/99	Seção 1 P. 16
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Itaquerense de Ensino / Universidade Camilo Castelo Branco		UF: SP
ASSUNTO: Criação do curso de Odontologia, bacharelado		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 25000.028538/98-14 e 25000.018354/97-74		
PARECER Nº: CES 1.035/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 10/11/99

I - HISTÓRICO.

A Associação Itaquerense de Ensino solicitou ao Ministério da Saúde, conforme disposto no Decreto nº 2.306/97, a autorização para a criação do curso de Odontologia, a ser ministrado pela Universidade Camilo Castelo Branco, no Câmpus VII, na cidade de Fernandópolis, no Estado de São Paulo. O Conselho Nacional de Saúde emitiu Parecer, datado de 16 de julho de 1997, contrário ao pleito e encaminhou o processo nº 25000.018354/97-74 à SESu/MEC.

A solicitação foi submetida à análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia que, pelo Relatório DEPES/SESu nº 4.186/97, se manifestou desfavoravelmente à aprovação do pleito. O Conselho Nacional de Educação apresentou Parecer contrário à autorização para criação do curso, Parecer CNE nº 269/98, homologado pelo Ministro da Educação em ato publicado no DOU de 02/03/99, retificado por despacho publicado no DOU de 09/03/99.

A solicitação da Universidade Camilo Castelo Branco foi negada, tanto pelo Conselho Nacional de Saúde como pela Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia da SESu/MEC. Em ambos os casos, foi apresentada a justificativa de que não restou provada a necessidade social do curso.

O Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer CNE nº 269/98, manifestou-se contrário ao pleito, diante de outras evidências demonstradas ao longo do processo de nº 25000.018354/97-74.

O processo nº 25000.018354/97-74, já concluído, teve seu arquivamento determinado pela COSUP/SESu/MEC, em 15 de março de 1999.

Antes que a tramitação do processo retromencionado fosse concluída, a Instituição apresentou ao Conselho Nacional de Saúde, em 06 de novembro de 1998, novo pedido de autorização para criação do curso de Odontologia, no *Campus* VII, na cidade de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 25000.028538/98-14. O Coordenador Geral do Conselho Nacional de Saúde, reportando-se ao relatório final da Comissão instituída pela Portaria Interministerial nº 880/97, encaminhou o processo à SESu/MEC, pelo Ofício CGC/CNS/GM/MS nº 663, de 19 de

outubro de 1998, com vistas a seu encaminhamento às Comissões Interinstitucionais de Avaliação.

A SESu/MEC encaminhou, assim, o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, solicitando que, nos termos do inciso "h" do Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei nº 9131/95, se pronunciasse sobre a legitimidade de, simultaneamente, a Instituição manter em tramitação dois processos objetivando a mesma finalidade.

II – VOTO DO RELATOR

Não há dúvidas quanto à ilegitimidade da coexistência de dois processos em tramitação no MEC, objetivando o mesmo pleito, devendo por isso ser considerado, tão-somente, o processo já examinado pelo Parecer CNE 269/98, tornando-se nulo o segundo processo.

Ressalta-se que, pela legislação em vigor, a instituição só poderá reapresentar o mesmo pleito, quando decorridos 02 (dois) anos da negativa proferida pelo CNE.

Brasília-DF, 10 de novembro de 1999.



Conselheiro Carlos Alberto Serpã de Oliveira - Relator

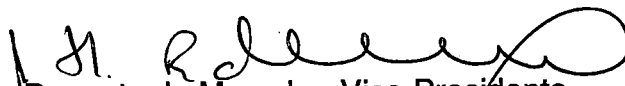
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1999.



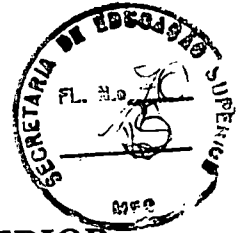
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

CEU -

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO SESu/COSUP N° 784 /99

Processos n° : 25000.028538/98-14 e 25000.018354/97-74
Interessada : ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO
CGC : 46.592.234/0001-76
Assunto : Criação do curso de Odontologia, bacharelado, a ser ministrado pela Universidade Camilo Castelo Branco, no *Campus* VII, na cidade de Fernandópolis, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

A Associação Itaquerense de Ensino solicitou ao Ministério da Saúde, conforme o disposto no Decreto n° 2.306/97, a autorização para a criação do curso de Odontologia, a ser ministrado pela Universidade Camilo Castelo Branco, no *Campus* VII, na cidade de Fernandópolis, no Estado de São Paulo. O Conselho Nacional de Saúde emitiu Parecer, datado de 16 de julho de 1997, contrário ao pleito, e encaminhou o processo n° 25000.018354/97-74 a esta Secretaria.

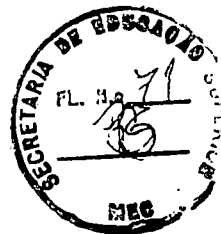
A solicitação foi submetida à análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia que, pelo Relatório DEPES/SESu n° 4.186/97, se manifestou desfavoravelmente à aprovação do pleito. O Conselho Nacional de Educação apresentou Parecer contrário à autorização para criação do curso, Parecer CNE n° 269/98, homologado pelo Ministro da Educação em ato publicado no DOU de 02/03/99, retificado por despacho publicado no DOU de 09/03/99.

A solicitação da Universidade Camilo Castelo Branco foi negada, tanto pelo Conselho Nacional de Saúde como pela Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia desta Secretaria. Em ambos os casos, foi apresentada a justificativa de que não restou provada a necessidade social do curso.

O Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer CNE n° 269/98, manifestou-se contrário ao pleito, diante das evidências demonstradas ao longo do processo de n° 25000.018354/97-74.

O pronunciamento do Conselho Nacional de Saúde, de 16 de julho de 1997, transcreveu parte do parecer emitido pela Comissão constituída pela Resolução CNS 204/96, de onde se ressalta:

b) Admitir, sob as condições estabelecidas pelo Decreto 1.303, de 08/11/94, novos cursos de Odontologia, onde há comprovada carência de profissionais, necessidade social, tomando-se como base somente a Região Norte, nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins, os quais não possuem cursos de Odontologia.



O processo nº 25000.018354/97-74, já concluído, teve seu arquivamento determinado pela COSUP/SESu/MEC, em 15 de março de 1999.

Antes que a tramitação do processo retromencionado fosse concluída, a Instituição apresentou ao Conselho Nacional de Saúde, em 06 de novembro de 1998, novo pedido de autorização para criação do curso de Odontologia, no *Campus VII*, na cidade de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 25000.028538/98-14. O Coordenador Geral do Conselho Nacional de Saúde, reportando-se ao relatório final da Comissão Instituída pela Portaria Interministerial nº 880/97, encaminhou o processo à SESu/MEC, pelo Ofício nº 663/CG/CNS/GM/MS, de 19 de outubro de 1998, com vistas a seu encaminhamento às Comissões Interinstitucionais de Avaliação.

Considerando que a Instituição manteve, simultaneamente, em tramitação dois processos objetivando a mesma finalidade, solicita-se ao Conselho Nacional de Educação que, nos termos do inciso "h" do Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei nº 9131/95, pronuncie-se sobre a legitimidade desta prática.

Encaminhe-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o processo de nº 25000.028538/98-14, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 16 de outubro de 1999.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu